LEI N. º 2.552/2008

"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de concessão de estágio e posterior termo de compromisso com instituições de ensino e participação do educando, para fins de estágio escolar supervisionado, a ser prestado em órgãos públicos municipais, com vistas à preparação do estudante para o trabalho produtivo, que esteja freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º- O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º- Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º- Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º- As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art.2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo para tanto, o estagiário, comprovar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art.3º - O termo de compromisso a ser firmado com as instituições de ensino e estagiários deverá conter pelo menos o seguinte:

I – Quanto à instituição de ensino:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e,

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

II – Quanto ao Município, como parte concedente:

a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. Tratando-se de estágio obrigatório esta obrigação poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

III - Quanto ao estagiário:

a) Cumprir a jornada de atividades de estágio a ser definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, compatível com as atividades escolares e as seguintes:

a.1) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

a.2) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

b) Emitir relatório das atividades em prazo não superior a 06 (seis) meses, no qual deverá constar visto de supervisor da parte concedente e pelo professor da instituição de ensino

§ 1° - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

§ 2° - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida

pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante

Art.4º - Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos

Art.5º - O valor da bolsa a ser paga como contraprestação de estágio não-obrigatório será de:

- R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, para estudantes de ensino médio;

- R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, para estudantes de ensino técnico;

- R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) mensais, para estudantes de ensino superior.

- R$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos

§ 1º - Em caso de faltas, será procedido o desconto das horas respectivas.

§ 2º O valor aqui fixado será calculado por hora em caso de estágio com jornada inferior a fixada no art.3º, desta lei.

§ 3º - Os valores serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste e na mesma data em que o serão reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º - O estagiário terá direito ainda a auxílio transporte, nos termos da Lei Municipal nº. 869, de 12 de junho de 1990.

Art.6º - O Secretário Municipal titular da Secretaria em que ocorrer o estágio será o responsável pelo encaminhamento, até o primeiro dia subseqüente ao mês de estágio, do total de horas efetivamente trabalhadas, bem como, do relatório semestral sobre a conveniência de sua prorrogação, que será entregue no Departamento de Pessoal.

Art.7º - Nos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado

preferencialmente durante suas férias escolares. Neste período deverá perceber a bolsa ou outra forma de contraprestação estabelecida

Parágrafo único - Nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional. Neste período deverá também perceber, de maneira proporcional, a bolsa ou outra forma de contraprestação estabelecida

Art.8º - O número máximo de estagiários permitidos no Município será em número de trinta e cinco.

Parágrafo Único - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio

Art.9º - É facultado às instituições de ensino e as partes cedentes de estágio recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, obrigatoriamente, a Lei Federal nº 8.666-1993, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos

Parágrafo Único - Os agentes de integração são classificados como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo-lhes identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar alunos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos estudantes, a título de remuneração desses serviços

Art.10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, observadas as normas federais aplicáveis.

Art.11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2004 Manut. das Atividades do Gabinete
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0301.04.122.0010.2010 Manut. das Atividades Secr. da Administração
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0401.04.122.0010.2016 Manut. das Atividades Sec. Planej. Habitação
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0501.04.122.0002.2018 Manut. das Atividades da Secr. da Fazenda
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0801.12.361.0047.2042 Manut. Desenv. Ensino Fundamental – MDE

3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0801.12.361.0047.2043 Manut. Prog. Compl. Curricular Cent. Int. de Educ Compl.
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0904.10.302.0107.2072 Manut. Serviços Assistenciais da Saúde
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0905.10.305.0107.2080 Epidemiologia União
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0805.27.812.0103.2060 Manut. Atividades do Depto. Desporto
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1001.23.122.0010.2100 Manut. das Atividades da Secretaria
3.3.90.39.000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art.12 - O prazo dos contratos de estágio em vigor, poderão ser prorrogados, por uma única vez, observadas as exigências desta Lei, período em que deverá ser atendido o previsto no art. 9º.

Art.13 - Revoga-se a Lei nº. 2.317, de 25 de maio de 2006.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de outubro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

MARIA HELENA LEHNEN MARKS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO